



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 684/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1064/2024 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o SINDILIMP/MT - Sindicato dos Trabalhadores da Limpeza Urbana, Limpeza Pública, Áreas Verdes e Ambiental do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Júlio Campos

Relator (a): Deputado (a)

Diego Guimarães

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/05/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 05/06/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 06/06/2024, e nela aportado no mesmo dia, tudo conforme às folhas 02/18v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1064/2024, de autoria do Deputado Júlio Campos, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual **“O SINDILIMP/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA, ÁREAS VERDES E AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, situada no município de Cuiabá.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura busca declarar e reconhecer como Entidade de Utilidade Pública o Sindicato dos Trabalhadores da Limpeza Urbana, Limpeza Pública, Áreas Verdes e Ambiental do Estado de Mato Grosso, entidade sem fins lucrativos, constituída sob forma de sindicato, em 16 de junho de 2009.

O Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Urbana, Limpeza Pública, Áreas Verdes e Ambiental do Estado de Mato Grosso surgiu para que as pessoas que exercem as suas funções, nas empresas coletoras de lixo domiciliar, urbana e rural, inclusive, os acondicionados em lixeiras domiciliares ou em containers, nas vias e logradouros públicos, nas empresas de coleta seletiva de lixo, dentre outras atividades de limpeza, tenham suas prerrogativas e direitos garantidos.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Também integra o sindicato os operadores de mini carregadeiras, pás carregadeira, tratores e demais maquinários utilizados nos serviços de limpeza urbana, na limpeza pública. Ainda fazem parte os trabalhadores nas empresas de limpa fossa, de dedetização, de sanitização de ambientes, de desentupidoras, de controles de pragas, de limpeza e higienização de caixas d'água, lagos, piscinas, trabalhadores nas empresas de bota fora (remoção e coleta de entulhos).

O referido sindicato possui título de Utilidade Pública municipal, recebido através da Lei nº 7.077, de 11 de abril de 2024. Sua sede fica localizada na Rua L, quadra 11, Lote 13, Bairro Loteamento Ilza Therezinha Picoli Pagot, CEP 78056-710 - Cuiabá-MT.

O SINDILIMP/MT disponibilizou a documentação legal e compatível com sua existência, que está anexa a proposta, nos termos da legislação específica, mencionada Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, pela aprovação do referido projeto de lei, como forma de reconhecer o Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Urbana, Limpeza Pública, Áreas Verdes e Ambiental do Estado de Mato Grosso – SINDILIMP/MT, com o Título de Utilidade Pública, nos termos da lei vigente.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 28). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, **O SINDILIMP/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA, ÁREAS VERDES E AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 10.908.038/0001-10, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 16/06/2009 (fl. 05);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 7.077 de 11 de abril de 2024, sancionada pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro (fl. 06);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado José Eduardo Botelho (fl. 04);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1064/2024, de autoria do Deputado Júlio Campos.

Sala das Comissões, em 18 de 06 de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

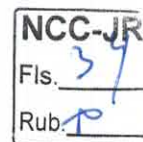


IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1064/2024 – Parecer N.º 684/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 30 / 06 / 2024.
Presidente: Deputado (a) Júlio Campos.
Relator (a): Deputado (a) Sérgio Guimarães

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1064/2024, de autoria do Deputado Júlio Campos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	

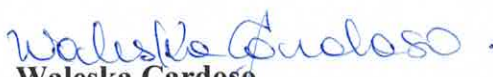


FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	8ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	18/06/2024	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 1064/2024 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Júlio Campos		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	☐	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Sebastião Rezende	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Thiago Silva	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Dilmar Dal Bosco	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Beto Dois a Um	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	SOMA TOTAL			5	0	0
CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Diego Guimarães, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.						


Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR